



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO		
SECRETARIA: SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SETOR: ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO		Ofício n.752/2022/SMS
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/ OU SERVIÇO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	
	SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOBREVISO DE OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA E ANESTESIA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO.	
JUSTIFICATIVA: O Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento realizará processo licitatório visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos de obstetrícia, pediatria e anestesista na modalidade de sobreaviso. O serviço a ser contratado está embasado na PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2015 do Ministério da Saúde, especialmente no Art. 8º Cabe ao estabelecimento hospitalar de referência do CPN garantir equipe de retaguarda 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, composta por médico obstetra, médico anestesista e médico pediatra ou neonatologista, que prestará o pronto atendimento às solicitações e aos encaminhamentos da equipe do CPN.		
FONTE DE RECURSOS: Dotação – ÓRGÃO 05. UNIDADE 001. PROJETO ATIVIDADE – 2.028 DOTAÇÃO: 8 – 3.3.90.01.02		Valor em dotação (Previsão para 12 meses) R\$ 1.205.280,00
Pelo exposto, solicito autorização para dar continuidade ao presente processo: Nova Trento, 04 de novembro de 2022.		
Sra. Maria Cristina Adami Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário		Sr. Daniel Rongalio Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de obstetrícia nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO

O presente Edital tem por objeto credenciar entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde, para prestação de serviços médicos para as seguintes áreas:

2.1 - Sobreaviso de obstetrícia para realização de atendimentos no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

I - Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de gineco-obstetrícia para as parturientes que, após avaliação do médico plantonista, fazendo a realização de parto normal ou parto cesária se necessário, conforme a conduta do caso assim o exigir, sendo a presença física no hospital do médico gineco-obstetra ocorrer em no máximo 30 minutos após o contato do hospital com o mesmo.

II - Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde da parturiente que esteja em trabalho de parto.

III - Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), bem como contatar com a Central de Regulação Médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências, caso o quadro da paciente parturiente após ter sido internada evolua para tal situação.

IV - Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre as parturientes e respectivos recém nascidos, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário e pela direção do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição;

V - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

VI - Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;

VII - Quando estiver em sua escala de sobreaviso de obstetrícia, estar em áreas que sejam possíveis de cobertura da rede de telefonia celular, avisando a recepção do hospital quando isso não for possível, deixando um telefone possível de contato para quando for necessário.

VIII - Estar disponível para cumprir escalas de sobreaviso conforme escala elaboração da direção do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, de acordo com as necessidades da casa de saúde, podendo a prestação de serviços ser diurna, noturna, finais de semana e feriados,

IX - Obedecer ao Código de Ética Médica e aos regulamentos municipais atinentes ao exercício do cargo.

3. JUSTIFICATIVA:

O Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento realizará processo licitatório visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos de obstetrícia, pediatria e anestesista na modalidade de sobreaviso. O serviço a ser contratado está embasado na PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2015 do Ministério da Saúde, especialmente no Art. 8º Cabe ao estabelecimento hospitalar de referência do CPN garantir equipe de retaguarda 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, composta por médico obstetra, médico anestesista e médico pediatra ou neonatologista, que prestará o pronto atendimento às solicitações e aos encaminhamentos da equipe do CPN.

3.1 Descrição Sumária Do Serviço

Item	Regime	Descrição	Horas Dia	Total Horas/ Mês	Valor/ Hora
1	Plantão - Sobre-aviso Obstetra	Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de gineco-obstetricia para as parturientes; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;	24 horas ininterruptamente	744	R\$ 45,16
2	Plantão - Sobre-aviso Anestesiata	Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de anestesista-obstetricia para as parturientes; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;	24 horas ininterruptamente	744	R\$ 45,16
3	Plantão - Sobre-aviso Pediatra	Prestar atendimento de Urgência e Emergência na área de pediatria-obstetricia para as parturientes; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;	24 horas ininterruptamente	744	R\$ 45,06

4. OBSERVAÇÕES:

4.1ª Observações Item 01:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Todos os dias úteis, finais de semana e feriados.
- Suporte Avançado de Vida no Trauma, tradução do inglês Advanced Trauma Life Support (ATLS).
- Suporte avançado de Vida em Cardiologia, tradução do Inglês Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS).

4.2² Observações Gerais:

- Item 1 - A título de empenho as horas plantão foram calculadas sobre a maior carga horária/mês (744 horas para meses de 31 dias), porém para pagamento respeitar-se-á a proporcionalidade da carga horária de cada mês, bem como relatório de ponto da equipe médica.

5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - A CONTRATADA deverá atender as urgências e emergências de pacientes internados na Ala Cirúrgica, sempre que solicitado;
- 5.2 - A CONTRATADA deve seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da CONTRATANTE;
- 5.3 - A CONTRATADA deve cumprir todas as exigências dos programas nacionais da área da saúde aderidos pela CONTRATANTE;
- 5.3 - A CONTRATADA deverá registrar em ponto biométrico os horários de entrada e saída do médico, não dispondo de ponto biométrico, deverá retirar junto ao RH da contratante o registro de frequência dos profissionais médicos de sua especialidade que atuam em regime de plantão e emitir a nota com base nele;
- 5.4 - O profissional que prestar serviço sem registro ponto deverá preencher o protocolo de justificativa, conforme regimento interno da CONTRATANTE;
- 5.5 - A CONTRATADA, em havendo necessidade, deverá designar um médico para o transporte do paciente a ser encaminhado à outra instituição;
- 5.6 - Caberá à CONTRATADA o contato com outras instituições em havendo necessidade de transferência do paciente sob seus cuidados;
- 5.7- A CONTRATADA deve enviar ao CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, a escala de serviço para o mês subsequente;

5.8- Não será aceita escala de serviços com regime de plantão acima de 12 horas para o mesmo profissional;

- 5.9- Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
- 5.10- Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica.
- 5.11- Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere à falhas ou práticas de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto.
- 5.12 - A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação de todo corpo clínico e responsável técnico contratado e sempre que solicitada pelo CONTRANTE fornecer a documentação mesmos;
- 5.13 - A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer alteração no Corpo Clínico por escrito designado ao gestor ou funcionário designado para fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.14 – A CONTRATADA deverá produzir e entregar a CONTRATANTE relatório mensal detalhado das atividades prestadas, intercorrências e demais informações relevantes ao serviço.

6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela mensal correspondente e encaminhamento, por parte da CONTRATADA, de nota fiscal.

6.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

7. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

7.1 – Os preços deverão ser expressos em reais.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.3 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Nova Trento, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

8.2 - Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados, nos termos da legislação vigente;

8.2 - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Camboriú, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.3 - Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Camboriú a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.4 - Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto;

8.5 - Efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato;

8.6 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

8.7 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

8.8 - Fornecer informações quanto aos serviços realizados;

8.9 - Fornecer aos funcionários todos os uniformes e jalecos personalizados com as cores e brasão do Município, bem assim, a devida capacitação para o desenvolvimento das atividades inerentes;

8.10 - Operar, com necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do CONTRATANTE, visando evitar solução de continuidade dos serviços públicos, objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados.
- 9.2 - Promover através do Fundo Municipal de Saúde ou seu representante, o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 9.3 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 9.4 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 9.5 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

10. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A CONTRATADA deverá permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE, através de profissional designado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 10.2 - Manter a fiscalização do Contratante, através de relatórios de ocorrências, sempre informada sobre a evolução dos serviços, objeto do contrato, prestando-lhes todas as informações necessárias;
- 10.3 - O CONTRATANTE verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-las no todo ou em partes, quando estas não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;
- 10.4 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de conclusão de cada etapa ou meta estabelecidas, salvo motivos supervenientes e com a devida concordância do CONTRATANTE neste sentido;
- 10.5 - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos;
- 10.6 - A CONTRATANTE terá poderes para notificar a CONTRATADA, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores contratuais;

10.7 - Na ocorrência da falta de algum dos profissionais, indicados na planilha constante do Termo de Referência, a contratada deverá providenciar sua reposição, no prazo máximo de 02 (duas) duas horas, da ocorrência do fato, sob pena de multa.

11. DA CAPACIDADE TÉCNICA

A capacidade técnica será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro e atestado de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público.

11.1 - **Declaração formal**, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante e pelo profissional indicado, disponibilizando a relação de profissionais para a realização dos serviços, objeto do edital, conforme o Termo de Referência.

11.2 - O corpo clínico da CONTRATADA deve contar com, no mínimo, 50% dos profissionais com curso de ATLS comprovado ou experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em atendimento de urgência e emergência, objeto deste edital.

11.3 - Para habilitação de seu quadro de pessoal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos de **cada PESSOA FÍSICA**:

- a) Cópia da Carteira de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina.
- d) Prova de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina ou protocolo do pedido.
- e) Cópias autenticadas dos seguintes documentos:
 - Comprovante de conclusão do ensino superior em Medicina;
 - Comprovante de Residência Médica na Especialidade de atuação devidamente reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista na área de atuação, reconhecido pela Associação Médica Brasileira;
 - Diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos ou seminários acima de 40 horas na área da saúde;

12. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

12.1 - Poderão participar deste processo, cooperativas que deverão apresentar:

- a) Finalidade compatível com o objeto licitado;
- b) Apresentar relação de todos os técnicos prepostos e demais comprovando estar devidamente inscrito no ato constitutivo correspondente, sob pena de inabilitação.

Observação: Não será permitida a participação de cooperativas de mão de obra.

12.2 - Não será permitida a sub-rogação dos serviços, sob pena de rescisão direta do contrato.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá dar início ao contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do mesmo.



Maria Cristina Adami

Secretária Municipal de Saúde &
Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento